



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Lei nº 541-A

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1997, de 4 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a composição do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. nº 16532/84

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1997, de 4 de dezembro de 1984:

"Art. 3º - a COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo; 2 (dois) representantes de Centros Comunitários ou de Sociedades de Melhoramentos de bairros e 2 (dois) representantes de Clubes de Servir".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento /, História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de outubro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1820-A

**Modifica a redação do art. 3.º da Lei n.º 1997, de 4.12.84 e suas alterações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. n.º 16532/84**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis n.ºs 2050, de 22 de novembro de 1985, e 541-A, de 28 de outubro de 1997:

“Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo

- a) 2 (dois) representantes da SEOBAM – Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da SEREMP – Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca;
- c) 1 (um) representante da SEURB – Secretaria de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social;
- d) 1 (um) representante da SEPLAM – Secretaria de Planejamento e Metropolização;
- e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- f) 1 (um) representante da SECIAS – Secretaria de Cidadania e Ação Social.

II – Representante do Poder Legislativo

- 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil

- a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1820-A

fl.02

- b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;
- c) 1 (um) representante de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;
- d) 1 (um) representante de entidades de classe;
- e) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Proc. n.º 16532/84

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental em toda a área do Município, e exercer a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente em São Vicente.

§ 1.º - O COMDEMA ficará subordinado ao Sr. Prefeito Municipal para, com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

§ 2.º - O exercício das atribuições do COMDEMA, de que trata o “caput” deste artigo, inclui a adoção de medidas preventivas a repressivas originadas dos pareceres emitidos pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB ou por outros órgãos técnicos equivalentes.

§ 3.º - No exercício das atribuições do COMDEMA poderão ser convidadas pessoas interessadas, tomados depoimentos, solicitadas informações e documentos e procedidas a todas as diligências que forem julgadas necessárias. (AC) ¹

Art. 2.º - O COMDEMA terá por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, através de recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

¹ Parágrafo acrescido pela Lei n.º 2050, de 22.11.1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

fl. 02

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos à proteção ambiental;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento, à CETESB, de solicitação de interdição de fontes poluidoras que contrariem a legislação vigente;

V – aprovar e propor ao Prefeito Municipal as medidas necessárias ao controle da poluição e à proteção ambiental, em jurisdição municipal, recomendadas pela CETESB ou órgão técnico equivalente.

VI – propor a política municipal para a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em proteção ambiental;

VII – receber representações que contenham denúncias de poluição do meio ambiente nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto aos órgãos competentes, a cassação dos abusos e a determinação das responsabilidades;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

IX – colaborar em campanhas educacionais, relativas a problemas de saneamento básico, de poluição das águas, do ar e do solo, de combate a vetores de enfermidades e de proteção da fauna e da flora;

X – promover e colaborar para a execução e viabilização de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, na rede de ensino municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

fl. 03

XI – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, a indústria, ao comércio, à agro-pecuária e a comunidade;

XII – subsidiar os órgãos técnicos mencionados no parágrafo 2.º do artigo 1.º desta Lei, para a manifestação técnica solicitada;

XIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XIV – sugerir medidas para organização e funcionamento de órgãos de proteção do meio ambiente;

XV – conceituar e credenciar entidades protetoras do meio ambiente, no âmbito municipal;

XVI – promover palestras, estudos e pesquisas sobre a importância da defesa do meio ambiente, bem como da conservação e preservação do nosso patrimônio;

XVII – divulgar pesquisas, trabalhos e estudos sobre a proteção do meio ambiente, realizados no País e no Exterior;

XVIII – promover campanhas visando à preservação do meio ambiente;

XIX – manter estudos permanentes sobre a proteção do meio ambiente, e

XX – interpretar as disposições legais que fixem diretrizes à proteção do meio ambiente, emitindo parecer sobre sua aplicação em âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

fl. 04

Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo: (NR)²

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) 2 (dois) representantes da SEMAM - Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da SECINP - Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- c) 1 (um) representante da SEHAB - Secretaria de Habitação;
- d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- e) 1 (um) representante da SEJUR - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) 1 (um) representante da SEGOV - Secretaria de Governo;
- g) 1 (um) representante da SETUR - Secretaria de Turismo;
- h) 1 (um) representante da SESAU - Secretaria da Saúde.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;
- b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais;
- c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;
- d) 2 (dois) representantes de entidades de classe;
- e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;
- f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico.

² Artigo alterado pela Lei n.º 3585-A, de 18.5.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1997

fl. 05

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro. (NR)³

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.

Art. 6.º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 8.º - A presente Lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de dezembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

³ Artigo alterado pela Lei n.º 3585-A, de 18.5.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2050

**Acrescenta parágrafo ao artigo 1.º da Lei n.º 1997/84 que criou o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.
Proc. n.º 17169/85**

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se ao artigo 1.º da Lei n.º 1997, de 4 de dezembro de 1984, o seguinte parágrafo 3.º:

“§ 3.º - No exercício das atribuições do COMDEMA poderão ser convidadas pessoas interessadas, tomados depoimentos, solicitadas informações e documentos e procedidas a todas as diligências que forem julgadas necessárias.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2177-A

**Altera dispositivo da Lei nº 1997, de 04.12.84 e suas alterações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc.nº 16532/84**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os incisos I e III do art. 3º da Lei nº 1997, de 04 de dezembro de 1984 e suas modificações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mantido o inciso II:

“Art. 3º -

I – Representantes do Poder Executivo;

a) 2 (dois) representantes da SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Relações Portuárias;

c) 1 (um) representante da SEHAB - Secretaria de Habitação;

d) 1 (um) representante da SEOSP - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2177-A

fl.02

f) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da SEGOV – Secretaria de Governo.

II - (...)

III -

c) 2 (dois) representantes de sociedades e entidades de melhoramentos de bairros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2474-A

**Altera a redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõem sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. nº 16532/84**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3º e 4º da Lei nº 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis nºs 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006, e 2177-A, de 8 de julho de 2009:

I - “Art. 3º - O COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 2 (dois) representantes da SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- c) 1 (um) representante da SEHAB – Secretaria de Habitação;
- d) 1 (um) representante da SEOSP – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- f) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da SEGOV – Secretaria de Governo;

LEI Nº 2474-A

fl.02

h) 1 (um) representante da SETUR –
Secretaria de Turismo;
i) 1 (um) representante da SESAU –
Secretaria da Saúde.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de Clubes de
Servir;
b) 3 (três) representantes de Organizações
Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;
c) 2 (dois) representantes de Sociedades e
Entidades de Melhoramentos de Bairros;
d) 2 (dois) representantes de entidades de
classe;
e) 1 (um) representante de instituições de
ensino superior;
f) 1 (um) representante de instituições de
ensino técnico.

II – “Art. 4º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3307-A

**Altera a redação dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. n.º 16532/84**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis n.ºs 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006; 2177-A, de 8 de julho de 2009, e 2474-A, de 24 de setembro de 2010:

I – “Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 2 (dois) representantes da SEOBAM – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- c) 1 (um) representante da SEHAB – Secretaria de Habitação;
- d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- e) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Assuntos Jurídicos;
- f) 1 (um) representante da SEGES – Secretaria de Gestão;
- g) 1 (um) representante da SESPORTUR – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- h) 1 (um) representante da SESAU – Secretaria da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3307-A

fl. 02

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;
- b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;
- c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;
- d) 2 (dois) representantes de entidades de classe;
- e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;
- f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico.

II - “Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3585-A

Altera a redação dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Proc. n.º 16532/84

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006; 2177-A, de 8 de julho de 2009, 2474-A, de 24 de setembro de 2010, e 3307-A, de 25 de março de 2015:

I – “Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) 2 (dois) representantes da SEMAM - Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da SECINP - Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- c) 1 (um) representante da SEHAB - Secretaria de Habitação;
- d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- e) 1 (um) representante da SEJUR - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) 1 (um) representante da SEGOV - Secretaria de Governo;
- g) 1 (um) representante da SETUR - Secretaria de Turismo;
- h) 1 (um) representante da SESAU - Secretaria da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3585-A

fl. 02

Legislativo. II - 1 (um) representante do Poder

III - Representantes da Sociedade Civil:

Servir; a) 2 (dois) representantes de Clubes de
Organizações Não-Governamentais; b) 2 (dois) representantes de
Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros; c) 2 (dois) representantes de
de classe; d) 2 (dois) representantes de entidades
de ensino superior; e) 1 (um) representante de instituições
de ensino técnico.” f) 1 (um) representante de instituições

II – “Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de maio de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal